



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1538

Disciplina os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Goiás, e revoga as resoluções CEPEC nº 766/2005 e nº 880/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEPEC, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010650/2017-91,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Goiás – UFG, realizados nas dependências de seus órgãos e unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais ou em instituições externas, nos termos da Lei nº 11.788/08, serão regidos pela presente Resolução.

Art. 2º O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pela UFG, em conformidade com a legislação federal, o Projeto Pedagógico e o Regulamento de Estágio de cada curso, o calendário acadêmico, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC, e as disposições previstas nesta resolução.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas em campo de estágio deverão estar definidas no Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 3º A UFG poderá oferecer estágios curriculares para seus próprios estudantes, bem como para estudantes da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e de graduação de outras instituições de ensino conveniadas, regularmente matriculados, na forma desta Resolução.

Art. 4º Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º A UFG poderá firmar convênios com agentes de integração públicos ou privados, para a contratação de seus estudantes de ensino médio e de graduação como estagiários, em vagas cadastradas por essas instituições, na forma da legislação vigente.

§ 1º A intermediação da contratação de estagiários por agentes de integração deverá ocorrer, preferencialmente, para o estágio curricular não obrigatório.

§ 2º Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à UFG, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados.

Art. 6º A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por estudante da UFG em pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, produtores rurais, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observará as seguintes disposições:

- I- deverá ser firmado convênio entre a UFG e a parte concedente do estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;
- II- o estudante e a UFG firmará Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio, sendo as atividades acompanhadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor, bem como pela Coordenação de Estágio do Curso;
- III- o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo a contratação da apólice, no caso do estágio obrigatório, de responsabilidade da UFG e, da parte concedente, quando se tratar do estágio não obrigatório;
- IV- a entrega dos relatórios de atividades deve ocorrer a cada seis meses (relatório parcial) e ao final do período informado no Termo de Compromisso (relatório final);
- V- o Regulamento de Estágio do Curso deverá prever as modalidades de avaliação do estágio obrigatório;
- VI- os resultados das atividades de estágios curriculares poderão ser objeto de apresentação em eventos acadêmicos e científicos.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, com os limites determinados na legislação vigente e com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio poderá ser de até quarenta (40) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a anuência da instituição de ensino.

Art. 8º A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, de estudante de outras instituições na UFG, pressupõe:

- I- celebração prévia de convênio para esse fim, com prazo de vigência determinado e limitado a até cinco anos;
- II- assinatura, pelo estagiário e pela instituição de origem, de Termo de Compromisso com o curso da UFG, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 9º Os estágios curriculares obrigatórios de estudantes da UFG, realizados em órgãos e unidades da própria instituição, observarão as seguintes disposições:

- I- o estudante firmará Termo de Compromisso e Plano de Atividades de Estágio, conforme programa da disciplina, bem como matricular-se-á no componente curricular de estágio;
- II- os estudantes matriculados em algum componente curricular de estágio curricular obrigatório deverão ser incluídos em apólice coletiva de seguro de acidentes, custeada pela UFG;
- III- a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório serão computados na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 10. O desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios, para os estudantes da UFG, será definido de acordo com o Projeto Pedagógico e Regulamento de Estágio de cada curso.

Parágrafo único. Para o estágio curricular obrigatório, é facultada a concessão de bolsa ao estagiário, bem como auxílio transporte.

Art. 11. Estágios curriculares obrigatórios de estudantes de outras instituições de ensino conveniadas, a serem realizados na UFG, deverão seguir as diretrizes do Projeto Pedagógico dos cursos das instituições de origem, exceto quando fizer parte de programas de mobilidade estudantil.

Parágrafo único. A instituição de origem do estudante, no caso do estágio obrigatório, providenciará, às suas custas, o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário recebido pela UFG.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 12. Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados como atividade opcional pelos estudantes, com o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 13. Os estágios curriculares não obrigatórios de estudantes da UFG, realizados na própria instituição, observarão as seguintes disposições:

- I- o estudante firmará Termo de Compromisso com o órgão ou unidade concedente do estágio, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio;
- II- o estagiário será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela UFG;
- III- a entrega do relatório de atividades deve ocorrer a cada seis meses e ao término do período constante no Termo de Compromisso.

Art. 14. Para o estágio curricular não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ao estagiário, bem como auxílio transporte.

Parágrafo único. Para os estágios em empresas, órgãos governamentais, Organizações Não Governamentais – ONGs, e pessoas físicas (fora das dependências da Universidade), realizados por estudantes da UFG, o valor da referida bolsa deve ser igual ou maior que o estipulado na Orientação Normativa vigente do Ministério do Planejamento para os estágios com carga horária de 20h e 30h e proporcional, quando se tratar de carga horária diferente, ressalvado quando a relação de estágio ocorrer com entes de níveis estadual e municipal.

Art. 15. A UFG exercerá as atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de estágio curricular não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração, quando for o caso, as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura – CEPEC, da UFG.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, as Resoluções CEPEC nº 766/2005 e nº 880/2008.

Goiânia, 06 de outubro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -